



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

INFORMAÇÕES ACERCA DO EDITAL, VIA INTERNET

A empresa que optar pela retirada eletrônica do Edital, deverá enviar ofício a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Fax (xx18 3361-9109) ou via e-mail:
licitacao.eparaguacu@gmail.com

(MODELO RECIBO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE:

FAX:

DATA:

NOME:

RUBRICA

E-MAIL:

Obs.: Este recibo deverá ser preenchido e encaminhado, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, sob pena de não nos responsabilizarmos por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de comunicação por quaisquer alterações que se fizerem necessárias neste Edital.

(ALÉM DISSO, DEVE ACOMPANHAR PELO SITE EVENTUAIS MUDANÇAS)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) Nº 003/2023

PROCESSO Nº 019/2023

EDITAL Nº 013/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS, EM CONFORMIDADE COM COMUNICADO FEBRABAN (FB-015/2015).

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, Estado de São Paulo, através do seu Departamento de Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Finanças, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS, EM CONFORMIDADE COM COMUNICADO FEBRABAN (FB-015/2015)**, nos termos deste Edital e de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Com início a partir da data de publicação deste edital, até o dia **15/02/2023 às 09:00 horas**, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento autorizado por meio do **Processo nº 019/2023, Chamamento Público 003/2023**.

1. O OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de instituições financeiras para que, em nome e por conta do Município de Paraguaçu Paulista, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas Municipais**, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, e/ou estabelecimentos autorizados, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2. DOS PRAZOS:

2.1 As propostas de credenciamento serão recebidas a partir da publicação do extrato deste edital, até **15/02/2023, às 09:00 horas**, no Paço Municipal, localizado na Avenida Siqueira Campos, 1.430 - Centro, Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura de Paraguaçu Paulista – SP.

2.2 O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 A Administração Municipal, por intermédio da Comissão de Licitações, publicará a relação das instituições cadastradas e convocará os credenciados habilitados, para assinatura do CONTRATO, conforme minuta anexa ao presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Instituição financeira credenciada múltiplo, comercial ou Cooperativa de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

3.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

3.3 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

3.4 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do pedido de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, e da documentação relacionada no item 5 deste edital.

4.2 O pedido de credenciamento e os respectivos documentos serão protocolados no endereço, período e horário referidos no item 2.1 acima, apresentados em **ENVELOPE LACRADO**, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

Ref.: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA –
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

**MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
DOCUMENTAÇÃO**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Para fins de credenciamento as instituições financeiras interessadas deverão enviar representante junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, situado no Paço Municipal localizado: a Avenida Siqueira Campos, 1.430, Centro – Paraguaçu Paulista – SP, e conforme instruções abaixo onde serão exigidos os seguintes documentos devidamente atualizados:

- a) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou
- b) **Instrumento particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

5.2 No Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente chamamento.

5.3 Habilitação Jurídica:

a) I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

b) O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na letra a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

c) Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo. Expresso no seu contrato social (Ato Constitutivo, etc).

d) **Declaração da licitante** de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz (conforme modelo Anexo V), carimbada e assinada por representante legal da empresa.

e) **Declaração inexistência fatos impeditivos** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, carimbada e assinada por representante legal da empresa (conforme modelo Anexo IV).

f) **Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital** (conforme modelo Anexo III).

Obs.: Caso as Declarações citadas acima não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, anexar **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

5.4 Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) da sede da licitante.

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de regularidade com a **Secretaria da Receita Federal** e a **Procuradoria da Fazenda Nacional**(inclusive Seguridade Social)

f) Certidão de regularidade **Trabalhista perante a Justiça do Trabalho.**

Obs: Em qualquer caso serão aceitas certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativa, ou outras provas de regularidade equivalentes, na forma de Lei.

5.5 Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Observações:

1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2 -As certidões mencionadas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

6. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

6.1 A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados, e os respectivos preços, estão discriminados no **Anexo I**, deste Edital (Termo de Referência).

6.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato 12 (doze) meses (item 2.2).

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

7.2 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município. A instituição será então convocada para assinar o contrato.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 Das atribuições e deveres da Comissão de Licitações.

8.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;

8.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

8.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los para apreciação da Prefeitura Municipal;

8.2 Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

8.2.1 O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

8.2.2 A comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

8.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;

8.2.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Executar a arrecadação dos tributos sem ônus para os contribuintes;

9.2 Repassar ao município o produto integral da arrecadação diária, **até 2 (dois) dias subsequente ao da arrecadação**, mediante crédito em Conta de Arrecadação informado pelo município;

9.3 Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;

9.3.1 A remessa referida no item 9.3 será feita até o quinto dia útil do mês subsequente;

9.4 Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

9.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.6 Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "9.2", fica instituição financeira ou prestadora de serviço congênera obrigada a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) **a partir do 3º(terceiro) dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse**, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

Os demais direitos e obrigações das partes, serão objeto do contrato de prestação de serviço, forma da minuta que é parte integrante do presente credenciamento;

10. DA PREVISÃO DE TARIFAS

10.1 Pelos serviços relativos à arrecadação dos tributos será paga a tarifa, em conformidade com os canais de arrecadação:

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
1	Por doc. recebido no Guichê de caixa	R\$ 4,36
2	por doc. recebido na Rede Lotérica ou Similar	R\$ 4,36



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

3	por doc. recebido Internet	R\$ 4,36
4	por doc. recebido em Auto atendimento	R\$ 4,36
5	por doc. recebido nos correspondentes bancários	R\$ 4,36
6	por doc. recebido no Gerenciador Financeiro	R\$ 4,36
7	por doc. recebido no Banco Postal	R\$ 4,36
8	por doc. recebido por Débito em Conta	R\$ 4,36
9	por doc. recebido por PIX	R\$ 4,36

Pela execução de todos os serviços disponibilizados pela Instituição, a mesma será remunerada conforme tabela acima, **independentemente do canal utilizado.**

10.2 – A instituição financeira deverá oferecer no mínimo 4 (quatro) canais de recebimento.

11. DO RECURSO:

11.1 A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 8.2.4 deste Edital.

11.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal, e interposto perante a Comissão de Licitações, devendo ser protocolado no endereço constante do subitem 2.1 deste Edital.

11.3 Recebido o recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à instância superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

11.4 Não serão reconhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste Edital.

11.5 Da decisão proferida pela instância superior não caberá novo recurso administrativo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal do Exercício financeiro de 2.023.

12.2 A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Todas as Instituições Financeiras credenciadas repassarão ao MUNICÍPIO, através de depósito em **Conta de Arrecadação única a ser informada pelo Município**, o valor recebido, ficando proibida qualquer sobretaxa sobre esses serviços. A conta será informada ao término da licitação para os participantes declarados vencedores.

13.2 Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão **pagos no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, **realizando, neste momento o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.**

13.3 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

13.4. - Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de Paraguaçu Paulista/SP pagará a(s) instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) a importância GLOBAL ESTIMADA, para o período de vigência de 12 (doze) meses, o montante de **R\$ 364.759,93 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme projeção dos valores unitários fixados no item 10.1 do Edital de Chamada Pública n.º 003/2023.

14. CONTRATO

14.1 O Contrato de Prestação de Serviços terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. A prorrogação e o reajuste poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses através de uma nova pesquisa de mercado, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

indenizações ou compensações, **mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência**, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

14.2 O MUNICÍPIO informará uma conta única de arrecadação, para fins de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na qual os credenciados deverão repassar a essa conta única, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

15.1.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

15.1.1.1 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

15.1.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

15.1.1.3 Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

15.1.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem 7.2, e deixar de assinar o contrato.

16. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

16.1 A Instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados de forma fundamentada a Administração Municipal, **com precedência mínima de 30 (trinta) dias**.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

17.2 Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos, exceto aqueles considerados necessários ao saneamento dos pedidos formulados no prazo estabelecido no item 2.1, a critério da Comissão de Licitações.

17.3 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira credenciada, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.4 O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à Instituição financeira credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido.

17.5 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com o s termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.6 No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, **havendo a renovação contratual**, a critério do Município, será dada outra oportunidade para que **novas instituições financeiras se credenciem**.

17.7 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

17.8 A previsão do número de guias a serem recolhidas anualmente, estão relacionadas no **Anexo I** deste Edital (Termo de referência).

17.9 A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela Instituição Financeira credenciada de que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.

17.10 A Instituição financeira credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

17.11 Caso a Instituição Financeira credenciada não repasse os valores dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, **assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.**

18. DOS ANEXOS DESTA EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Solicitação de Credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração Pleno Atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração Superveniência;

Anexo V: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VI: Minuta de Contrato.

18.2. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Avenida Siqueira Campos, 1.430 - Centro – Paço Municipal, telefone (18) 3361 9109, ou pelo e-mail: licitacao@eparaguacu.sp.gov.br.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 24 de janeiro 2023

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023

1 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de Instituições Financeiras para que, em nome e por conta do Município de Paraguaçu Paulista, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN** por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DO PRAZO:

3.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 – A(s) Instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) prestará(ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

4.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição(ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.2 – São obrigações da instituição financeira credenciada:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

V – A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

VI – A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

*Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo*

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 2º (segundo) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto - atendimento e na Internet;

b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

4.2.1. A instituição financeira credenciada enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição **até 2 (dois) dias úteis** após data do recebimento, bem como reenviará em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela contratante.

4.2.2. A instituição financeira credenciada informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.3. É vedado à instituição financeira credenciada:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5. São obrigações do Município:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V – Entregar à instituição financeira credenciada:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

5 – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS:

5.1. A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

Carnês a serem Impressos Impostos	Qtde
IPTU	15.930
ISS FIXO	241
ISS-ESTIMADO I	16
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES	1.855
MULTAS DE TRÂNSITO	500

Total de Lâminas para impressão	
IDENTIFICAÇÃO	36.084
COTA ÚNICA	17.785
PARCELAS DE IPTU	154.300
CAPAS/ CONTRACAPAS	18.042
ISS BIMESTRAL	1.446
ISS ESTIMADO I	192
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES	18.550
MULTAS DE TRÂNSITO	500
TOTAL GERAL	269.941

6 – DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS:

6.1. O Município pagará às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
1	Por doc. recebido no Guichê de caixa	R\$ 4,36
2	por doc. recebido na Rede Lotérica ou Similar	R\$ 4,36
3	por doc. recebido Internet	R\$ 4,36
4	por doc. recebido em auto atendimento	R\$ 4,36
5	por doc. recebido nos correspondentes bancários	R\$ 4,36
6	por doc. recebido no Gerenciador Financeiro	R\$ 4,36
7	por doc. recebido no Banco Postal	R\$ 4,36
8	por doc. recebido por Débito em Conta	R\$ 4,36
9	por doc. recebido por PIX	R\$ 4,36

Pela execução de todos os serviços disponibilizados pela Instituição, a mesma será remunerada conforme tabela acima, **independentemente do canal utilizado.**

- A instituição financeira deverá oferecer no mínimo 4 (quatro) canais de recebimento.

6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 Todas as Instituições Financeiras credenciadas repassarão ao MUNICÍPIO, através de depósito em **Conta de Arrecadação única informada pelo Município**, o valor recebido, ficando proibida qualquer sobretaxa sobre esses serviços.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

6.2.2 - Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato **serão pagos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do pagamento do produto de arrecadação**, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

6.2.3 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período do credenciamento.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Tesouraria.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2. O Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.

8.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.4. No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, **será aberto novo prazo para credenciamento de outras instituições financeiras.**

8.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

8.6. A apresentação de proposta de credenciamento implica no reconhecimento pelas instituições financeiras credenciadas de que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.8. Caso a instituição financeira credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº/2023

A instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Paraguaçu Paulista/SP, para prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais, pelos seguintes canais

....., .../2023

Assinatura e carimbo do licitante



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**Município de Paraguaçu Paulista/SP
CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO nº/2023**

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, interessada em participar no Processo Licitatório (CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO) nº .../2023), DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, por seu representante legal,(nome)....., RG n.º, CPF n.º, DECLARA, nos termos legais e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento e atende aos requisitos de habilitação para o referido credenciamento.

....., de de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº..... (carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP

A empresa(Nome da Empresa)..... esta, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação na CHAMADA PÚBLICA - **CREDENCIAMENTO Nº/2023.**

Local e data, de de _____.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ).



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, CEPMunicípio, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO nº/2023**, DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, quanto à:

a) não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19;

b) não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

c) sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

d) sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços licitados para realizar a execução nos prazos e/ou condições previstas.

Local, .../.../..

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº./2023 CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Por este instrumento particular, de um lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Siqueira Campos nº1.430, inscrita no CNPJ sob o nº44.547.305/0001-93, representada neste ato pelo **Sr. Antonio Takashi Sasada**, residente à Rua Caramuru, n.º 23, Centro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 18.347.608-6 e do CPF n.º 099.786.208-42, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, com sede na, n.º, na cidade de -, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada pelo **Sr.**, portador da cédula de identidade n.º, e do CPF n.º, doravante simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado, conforme Edital da **Chamada Pública – Credenciamento nº/2023**, e de conformidade com o Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de instituição financeira para que, em nome e por conta do Município de Paraguaçu Paulista/SP, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;
- V – A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- VI – A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 2º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Finanças;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital e demais instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto - acendimento e na Internet;

b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

2.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V – Entregar à instituição financeira credenciada:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de Paraguaçu Paulista/SP pagará a(s) instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) a importância GLOBAL ESTIMADA, para o período de vigência de 12 (doze) meses, o montante de R\$(..), conforme projeção dos valores unitários fixados no item 10.1 do Edital de Chamada Pública n.º .../2023.

3.2 – Os pagamentos referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato **serão pagos no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

3.3 – Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato **serão pagos no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, **realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.**

3.4 - O Município pagará às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
1	Por doc. recebido no Guichê de caixa	R\$ 4,36
2	por doc. recebido na Rede Lotérica ou Similar	R\$ 4,36
3	por doc. recebido Internet	R\$ 4,36
4	por doc. recebido em auto atendimento	R\$ 4,36
5	por doc. recebido nos correspondentes bancários	R\$ 4,36
6	por doc. recebido no Gerenciador Financeiro	R\$ 4,36
7	por doc. recebido no Banco Postal	R\$ 4,36
8	por doc. recebido por Débito em Conta	R\$ 4,36
9	por doc. recebido por PIX	R\$ 4,36

Pela execução de todos os serviços disponibilizados pela Instituição, a mesma será remunerada conforme tabela acima, **independentemente do canal utilizado.**

3.5 - A instituição financeira deverá oferecer no mínimo 4 (quatro) canais de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023.

4.2- A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ao) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- por ato unilateral e escrito do Município de Paraguaçu Paulista/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Paraguaçu Paulista /SP, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- judicialmente, na forma da legislação vigente.

5.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira credenciada, sem prejuízo das sanções previstas:

- execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

5.3 - Caso a instituição financeira credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.

5.4 – Na aplicação das penalidades, o Município de Paraguaçu Paulista/SP, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

financeira credenciada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da instituição financeira credenciada.

5.5 – As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, condicionado sua eficácia a publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar.

6.2 - Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IPCA, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo Município de Paraguaçu Paulista/SP, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista/SP, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e efeitos legais.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, ... de de 2023.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista – CONTRATANTE

Antonio Takashi Sasada

Prefeito Municipal

..... – CONTRATADA

.....

.....

TESTEMUNHAS:

A)

B)

R.G.

R.G.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100

CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco - CEP. 19.703-061 - Fone: (18) 3361-9100
CNPJ 44.547.305/0001-93 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dênis Roberto Victorino da Silva

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças

CPF: 382.980.778-30

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **coordenação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: Ricardo Cordeiro Custódio

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 294.133.848-94

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Prestação de Contas**

Nome: Tatiani dos Santos Correa

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento

CPF: 340.773.848-00

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Marcelo Alessandro Berto

Cargo: Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos

CPF: 206.685.048-97

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal**

Nome: Antonio Takashi Sasada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 099.786.208-42

Assinatura: _____